



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA – ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Planura/MG, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Planura/MG autorizado a promover a Concessão de Uso de Imóvel Público à ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA–, associação privada, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ 03.284.717/0007-96, o imóvel inscrito na matrícula 16.326 do CRI de Frutal/MG, abaixo descrito e laudo de avaliação do imóvel:

I – LOTE Urbano, com origem na matrícula 16.326, localizado na RUA PAULO BRINCK, situado na QUADRA Q, no Bairro Jardim Esplanada II, no município de Planura-MG, CEP 38220-000, com uma área de 1.002,50 m² (mil e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), com perímetro de 140,20 m, conforme levantamento planimétrico executado em campo, georreferenciado pelo sistema de coordenadas UTM, Datum SIRGAS 2000, Inicia-se a descrição do perímetro do imóvel nas coordenadas UTM: E: 739.477,851; N: 7.772.471,285, deste segue confrontando com Rua Paulo Brinck por uma distância de 10,000 m, com azimute de 182° 57' 15,860" deste segue confrontando com Lote 193 por uma distância de 20,000 m, com azimute de 272° 57' 15,860" deste segue confrontando com Lote 197 por uma distância de 20,000 m, com azimute de 272° 57' 15,860" deste segue confrontando com Rua Anacleto Felício Do Carmo por uma distância de 40,125 m, com azimute de 2° 57' 15,860" deste segue confrontando com Rua Inácia Pompilho De Melo por uma distância de 50,075 m, com azimute de 129° 56' 19,402", chega-se ao ponto de partida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo 1º destina-se, exclusivamente, às atividades finalísticas da entidade, conforme termo de parceria a ser firmado mediante plano de trabalho da **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA**, de notório interesse público e de caráter assistencial/social –o qual segue anexo a presente Lei (Anexo I), a ser firmada mediante instrumentos do Marco Regulatório que trata a Lei 13.019/2014, dispensado o chamamento público, nos termos desta Lei e da Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º. A **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA** ficará responsável pela manutenção das instalações por todo o período da concessão, devendo manter a integralidade do imóvel, promovendo sua guarda, conservação, impedindo qualquer desvio de finalidade e/ou uso diverso das finalidades estabelecidas no instrumento de parceria e nesta Lei.

Art. 4º. A Concessão de Uso pela via Administrativa do imóvel previsto nesta Lei à **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA** perdurará enquanto durarem as atividades previstas no anexo I desta Lei, tendo como prazo o período de 10 (dez) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos, caso motivado por interesse público.

Art. 5º. Caso a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE JOVEM CIDADÃO – GUARDA MIRIM DE PLANURA** – venha a encerrar as atividades que justificaram a presente concessão (Anexo I) ou utiliza-lo em desacordo às suas finalidades institucionais, ou em desvio de finalidade, o Município fará sua revogação.

Parágrafo único – Ao final da concessão, seja por revogação/reversão ou extinção do prazo, todas as benfeitorias nele edificadas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, não serão indenizadas pelo Município, seja a que título for, restando incorporadas ao patrimônio público municipal.

Art. 6º. Fica dispensada a realização de chamamento público ou qualquer outra forma de licitação pública e concorrência em relação à concessão

